



ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às catorze horas, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono, em virtude da ausência justificada da Ministra Delaíde Miranda Arantes, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Eduardo Antunes Parmeggiani e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas.

Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e agradeceu ao Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono **VER NOTAS DEGRAVADAS**

, em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 7140-04.1991.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Serra, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - Sinpro/ES, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91940-71.1991.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): Anete Gomes Cardoso, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2800-17.1994.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Célio Pereira da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Adami S.A. Madeiras, Advogado: Rogério Leite Rihan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7340-16.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Sérgio Juarez Ramos Coelho, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Advogado: Gabriel Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 584/585, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 168040-14.1997.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Antonio da Silva, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 170700-75.1997.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sandro Rogério Geraldo, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140640-07.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eduardo Teixeira, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Roberto Teixeira e Outros, Advogado: Dora Berger, Recorrido(s): Britador Alvorada Ltda. , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para, reformando a decisão regional, afastar a nulidade da decisão homologatória do acordo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na execução, como entender de direto. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ED-RR - 56440-11.2002.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leonardo Tinoco Bello, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 29540-82.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rubens Gonçalves Lira, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Transultra S.A. - Armanejamento e Transporte Especializado, , Embargado(a): Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85900-64.2003.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Paulo Otoni Lemos, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135600-74.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Sérgio Pinós Alves, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir referida rubrica da condenação imposta às reclamadas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 150440-83.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Sílvia Maria Diogo Teixeira de Sousa, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 181400-31.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fernando Chagas de Vasconcelos, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor. **Processo: AgR-AIRR - 206341-39.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Robert Philip Mendes Steed, Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Agravado(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outra, Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): Eudósia Brasil Ltda. , Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , , Agravado(s): Palas Athena - Engenharia e Construções Ltda. , Agravado(s): Technosson Brasil Ltda. , Agravado(s): Sai Brasil Ltda. , Agravado(s): Servsite Ltda. , Agravado(s): Tecnosistemi Brasil Serviços Ltda. , Agravado(s): Technosson Brasil Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292040-73.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Anjos, Agravado(s): Manoel Guilherme Ravanini, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2063000-49.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Cyntia Helena Barbosa Thomas, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas com relação aos temas "horas extras - jornada de trabalho 12 x 36 - previsão em norma coletiva - regime de compensação - validade" e "honorários advocatícios", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 (parte final) e à Súmula nº 219, ambas do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal estipulada, e, quanto àquelas destinadas à compensação, pagar apenas o adicional, nos exatos termos do aludido verbete, e para excluir os honorários advocatícios da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 27985-88.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentar ao dispositivo do acórdão prolatado em sede de recurso de revista (fls. 644/646-verso) que a responsabilidade das reclamadas em relação a cada um dos substituídos deverá ser aferida em sede de execução, obedecendo-se ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 52500-39.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 52540-21.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Adolfo Rebuti Neto, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52540-21.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 52500-39.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adolfo Rebuti Neto, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 56300-40.2004.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Giovanni Tomaz Fuzina, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, referente à integralidade do intervalo intrajornada concedido irregularmente, acrescido do adicional de 50%. Também, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 75840-74.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denise Nogueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valente, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 89700-74.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: British Airways PLC, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Embargado(a): Ana Eva Heuberger e Outra, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 107100-39.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Magnólia Oliveira Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PMT Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Maria Eizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - integração no tempo de serviço - anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja anotada na CTPS da autora a data do término do aviso prévio, como data de saída. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 146340-07.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Renato Proença Neves e Outra, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBPM, Advogado: Arnaldo Leite Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 152200-24.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Edson Sebastião Garcia, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 744/747, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da omissão apontada pela ré, concernente à aplicação da Súmula nº 85 do TST, bem como aprecie as demais omissões apresentadas nos embargos de declaração das partes. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Processo: RR - 171300-37.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 171340-19.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): Emílio Carlos da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "participação nos lucros ou resultados - pagamento mensal - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 381/382 que julgou improcedente o pedido de condenação em diferenças salariais e reflexos, uma vez que o parcelamento mensal da participação nos lucros e resultados não autoriza lhe seja conferida natureza jurídica salarial. Mantêm-se o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 388). **Processo: AIRR - 171340-19.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 171300-37.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Emílio Carlos da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174600-57.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Luciana Alboccino, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): Jorge Luis Minucci, Advogada: Priscilla Bittar, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 174640-39.2004.5.15.0053, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 174640-39.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Luciana Alboccino, Agravado(s): Jorge Luis Minucci, Advogada: Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp também figure como recorrente. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e antecipando o parecer na revista, pelo provimento parcial do recurso. **Processo: RR - 304540-65.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Diário do Grande ABC S.A. Advogada: Elaine Mateus da Silva, Recorrido(s): Tusnelida Guedes Floriano, Advogada: Rosângela Elias Macedo Stoppa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o pacto laboral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 55800-85.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Recorrente(s): Marcos Stacechen, Advogado: Neredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 396/397, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este supra a omissão concernente à aplicação, ou não, do divisor 200, para a apuração das horas extras, bem como analise as demais omissões apresentadas nos embargos do reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 64200-82.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Renata Protásio, Recorrido(s): Laelson Santos e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 69100-02.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Edson Aiello Coneglian, Recorrido(s): Odilon Gregório Pinto, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação - inversão do ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação, nos dias em que efetivamente constar a pré-assinalação nos controles de jornada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 77900-07.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Quimitec Produtos Químicos Ltda. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Olívio de Souza Dornas, Advogado: Jorge Rodrigues Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, "auxílio-doença e aposentadoria por invalidez - suspensão da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81100-44.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifars, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, o que acarreta a improcedência da totalidade dos pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89440-68.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): Antônio Maurício da Rocha, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Embargado(a): Criogen - Criogenia Ltda. e Outros, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 97000-68.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 114000-43.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): Maria Cassimiro da Silva e Silva e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 116700-89.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Fernando Oliveira Serrano de Andrade e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 126600-36.2005.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Mauro Ferreira Azambuja, Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora. **Processo: Ag-AIRR - 131940-37.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): João Vicente Neto, Advogado: Arnon Nonato Marques, Agravado(s): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, Advogado: Renato Márcio A. P. Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137500-03.2005.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Delta Armazéns Gerais Ltda. Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Aristeu Frare, Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Agravado(s): Odair Teixeira Peres, Advogado: José Eurípedes Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142802-91.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Claudinei Quadros Velasques e Outro, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): Município de Pelotas, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 144100-27.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144140-09.2005.5.15.0100, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 821/828), julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, pelo autor, sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 841). **Processo: AIRR - 144140-09.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, corre junto com RR - 144100-27.2005.5.15.0100, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do presente agravo, diante do decidido nos autos do processo nº TST-RR-144100-27.2005.5.15.0100, que correm junto a estes autos. **Processo: RR - 146500-46.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Egidio Martins Coimbra, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Efrari Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Auto Peças Ltda. Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148400-47.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lidia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Cleide Ramos, Recorrido(s): Sidney Martinelli, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados e do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nulidade da contratação havida entre as partes e condenar a primeira tão somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%, nos termos da mencionada súmula. Por conseguinte, excluir as verbas deferidas à fl. 174 concernentes à indenização do aviso prévio, DSRs e integrações em férias, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%; gratificação natalina (02/12 avos referentes ao ano de 2000, 12/12 avos referentes aos anos de 2001, 2002 e 2003 e 5/12 avos do ano de 2004); férias em dobro acrescidas de 1/3 (biênios 2000/2001 e 2001/2002); férias simples (2002/2003) e proporcionais (5/12 avos de 2004), ambas acrescidas de 1/3; FGTS acrescido de 40%; diferenças salariais decorrentes da redução salarial (a partir de janeiro de 2004) e correspondentes reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, DSRs e FGTS mais 40%. Valor da condenação que se arbitra em R\$10.000,00.

Processo: AIRR - 162040-43.2005.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dirceu Pinto Resende, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 162100-80.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eveline Alves de Araújo, Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino, Recorrido(s): Jelta Veículos e Máquinas Ltda. Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168500-05.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alcides Bassan Bueno, Advogado: Wilson Marcos Manzano, Recorrido(s): Município de Vera Cruz, Procuradora: Daniela Muff Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada no feito e com base no artigo 515, § 3º da CLT, analisar o mérito da controvérsia. Por unanimidade, não conhecer quanto ao outro tema do recurso. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 176600-80.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adenilson Marcos Dias Pinheiro, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): Prima Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 184000-61.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos, Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. Obs.: Falou pelos Recorridos a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: AIRR - 184040-43.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184041-28.2005.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator. **Processo: AIRR - 184041-28.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184040-43.2005.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 194840-75.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Karla Fabiana Domingues Costa, Advogado: Laércio Jesus Leite, Recorrido(s): MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Antonieto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 197100-76.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Ana Venina Ribeiro Correia de Araújo, Advogado: Francisco José Gaivão Vaz, Recorrido(s): Kussler Comércio de Alimentos e Entretenimento Ltda. Advogada: Alessandra Soares das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225500-29.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Mitsuro Morinaga, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais observem os parâmetros fixados no aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 238100-20.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Manoel Filho, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Recorrido(s): Expresso Jundiaí São Paulo Ltda. Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Recorrido(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Segsystem Sistema de Segurança Computadorizada Ltda. , Recorrido(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada S/C Ltda. , Recorrido(s): Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da(s) Recorrida(s) Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A.. **Processo: RR - 260900-07.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antônio Carlos Lopes da Cunha e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que aos reclamantes devem ser aplicadas as regras contidas no novo plano do reclamado, em razão da adesão voluntária, restabelecer a sentença de origem (fls. 265/267), a qual julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas, em reversão, a cargo dos autores, das quais ficam isentos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 267). **Processo: RR - 286200-82.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Clarice Honma Suzuki e Outros, Advogado: Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise do tema referente à responsabilidade pelo pagamento das parcelas posteriores a janeiro de 2007. Custas em reversão, pelos autores, sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 286840-63.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Fukio Shiraiwa e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamado. **Processo: ED-RR - 293200-39.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Darci Burani, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 945500-11.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 945540-90.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adenir Sampaio de Alcântara, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A. Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - bancário- jornada semanal" e "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - concessão parcial", por violação dos artigos 224, "caput", da CLT e 71, §4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como extras as horas laboradas além da 6ª diária e 30ª semanal, e, também, condenar o reclamado, nas ocasiões em que ultrapassada a jornada de seis horas, ao pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido a menor, com acréscimo mínimo de 50%, e reflexos postulados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 945540-90.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com RR - 945500-11.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Adenir Sampaio de Alcântara, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945541-75.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com RR - 945500-11.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): Adenir Sampaio de Alcântara, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 985700-60.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CNH-Latin América Ltda. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): Valdinei Domingues de Oliveira, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 303/310 e 317, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie novamente a totalidade dos embargos de declaração opostos pelas partes. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista da ré. Também à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1661200-71.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Eva Feitosa da Silva, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1300-72.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jorge Roberto Issa, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3000-82.2006.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Recorrido(s): Cícero Melo Costa, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7200-96.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Lea Konell, Recorrido(s): Andrei Luis dos Santos, Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão sobre o valor dado à causa, pelo autor. **Processo: AIRR - 17340-63.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Siméria Fonsêca Costa, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20700-07.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): Reflexo Jeans Ltda. Advogado: Laercio de Oliveira, Embargado(a): Luciana Siolani e Andrade, Advogado: Vinicius Marconni Caires, Embargado(a): Maria Keila de Souza, Advogado: Tânia Coimbra, Embargado(a): Vanilda Gomes Faustino, , Embargado(a): Comercial Verdes Mares Ltda. , Embargado(a): Jeová Nissi Confecções Ltda. Advogado: Célio Pereira de Sousa, Embargado(a): Maria Aparecida de Andrade, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 25500-96.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o valor da multa normativa deve obedecer os parâmetros de apuração previstos na cláusula convencional, mas não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, na forma do art. 412 do Código Civil. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 509. **Processo: RR - 36800-68.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Delza de Oliveira Silva, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - validade da dispensa - necessidade de motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a nulidade da dispensa da autora e determinar sua reintegração no emprego, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento, até a sua efetiva reintegração, dentro dos limites da inicial. Descontos previdenciários e fiscais autorizados, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 desta Corte. Honorários de advogado indeferidos, uma vez que estão ausentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, sobre R\$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 44900-47.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdemir Amorim Medeiros, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51400-61.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sucoétrico Cutrale Ltda. Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luis Feloni, Advogado: Alex Scramim, Embargado(a): Benedito Ribeiro da Silva, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 52500-08.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Recorrido(s): Genivaldo Frutuoso, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52900-07.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): André Luiz Bianchini, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59900-95.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59940-77.2006.5.02.0009, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Luiz Paulo Feris Ribeiro e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 59940-77.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 59900-95.2006.5.02.0009, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Paulo Feris Ribeiro e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60100-06.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Giongo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Simone Druzian Bolson, Advogado: Selço Carmelo Gomes de Moraes, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Franciso Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - vínculo empregatício - nulidade da contratação - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, aviso prévio, férias vencidas em dobro (períodos aquisitivos de 2000/2001 e 2001/2002), acrescidas de 1/3, férias simples, com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário dos anos de 2001 a 2003, 13º salário proporcional referente ao ano de 2004, auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, bem como a determinação de anotação na CTPS. Fica mantida apenas a condenação referente aos depósitos do FGTS, vez que não houve condenação em saldo de salários. Valor da condenação que se reduz para R\$10.000,00, com custas no montante de R\$200,00, já recolhidas. **Processo: RR - 60600-15.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Fábio Luiz Ribeiro dos Santos, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e seus reflexos. **Processo: RR - 65900-12.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renar Maçãs S.A. Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): Marcos Cezar Silveira, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/2000" e "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que declarou a prescrição parcial das parcelas anteriores a 27/06/2001, bem como para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 66300-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fabiana Zanela Resende Paixão, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA, Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AgR-AIRR - 72140-90.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): Manoel Hilton Barbosa e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 75300-47.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Marcos Ferraz Souza, Recorrido(s): Artur Borges Coutinho, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para esse fim, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Obs.: Falou pela Recorrido o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 75300-38.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Othon Gustavo Araujo Rocha Lima, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, a qual julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas em reversão, pelo autor, nos moldes da decisão à fl. 816. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 80600-42.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): Anésio Duarte Filho e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada Usiminas quanto aos temas "Trabalhador avulso - Prestação de Serviço - Ônus da prova" e prescrição, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à prescrição, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado OGMO. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, patrono do(s) Recorrente(s) Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo. **Processo: RR - 81300-57.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-39.2006.5.05.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrido(s): Antônio Libório Lustosa e Outros, Advogado: Helbio Cerqueira S.Palmeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81340-39.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com RR - 81300-57.2006.5.05.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Antônio Libório Lustosa e Outros, Advogado: Helbio Cerqueira S.Palmeira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82000-33.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Recorrido(s): Diene Karlem Falcão de Oliveira, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade - indenização, por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 424/425), excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal. Mantido o valor da condenação (fl. 426). **Processo: AIRR - 82040-15.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Diene Karlem Falcão de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Vagner Rossi, Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 84200-60.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente(s): Mauricio Luis Tibilletti da Silva, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 86200-76.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Flavio Gilberto Marculino, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): VBTU Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Gizelle Brasileiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89600-63.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Franci Lindolfo Ribeiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 97800-38.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Ana Maria Santos Fidelis, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos de Castro Soares, Advogado: Charles Weston Fidélis Ferreira, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face da VARIG Logística S.A. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 99200-27.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Vicente Pereira Neto, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Raimundo Nonato Leite, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 103900-22.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Flávia Maria Ferreira de Mattos, Agravado(s): Reginaldo Brito Neves, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104641-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

81.2006.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Marisa Carlos Martins, Advogado: Edimar Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 105300-87.2006.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Embargado(a): Syrlei Silva dos Santos, Advogado: Camilo Macedo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 106600-87.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ingrid Decker, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto à integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional por tempo de serviço à base de cálculo das horas extras; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil apenas, quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos de horas extras nos sábados. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s) Ingrid Decker, Dra. Karen Karam da Conceição. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona da(s) Recorrente(s) Ingrid Decker. **Processo: AIRR - 111340-85.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Osvaldo Coelho da Silva e Outros, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113400-77.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127900-61.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Renato de Almeida e Outros, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 129740-32.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Fundação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Paulo Roberto Castelões, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129741-17.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto Castelões e Outros, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 132600-12.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: Aildo Corrêa Brum, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Alessandra Marques, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas e pelo reclamante. **Processo: RR - 142800-60.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda. Advogada: Patrícia Salette Zuco, Recorrido(s): Neri Silva de Sena, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos ao reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 292). **Processo: RR - 145600-12.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogado: Edson Marcão Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Barreto Braga, Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 157700-11.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Solange Cristina dos Reis Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 170500-71.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Ricardo de Souza, Advogada: Cristiane Marques Rosa, Recorrido(s): Luso Serviço de Portaria e Limpeza Ltda. Advogado: Manuel Alves Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189300-28.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Manoel Caetano Santos Netto e Outro, Advogado: James Bill Dantas, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso e quanto às férias - pagamento em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação, e para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor já



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação. **Processo: RR - 212200-13.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Luciene de Souza Morais, Advogado: Hamilton Borges Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 222200-54.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rafael Francisco de Oliveira, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Recorrente(s): Marajó Bella Via Automóveis Ltda. Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "acordo tácito de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras respectivo, ficando o pagamento das horas extras - hora mais adicional - limitado àquelas prestadas além da 44ª semanal, nos exatos termos da Súmula nº 85, IV, do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 225600-03.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): José Maurício Lopes Mariz e Outros, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a questão da limitação da condenação até dezembro de 2006 (fls. 1.059/1.060), como entender de direito. Mantida a determinação de que o critério para o cálculo do abono proporcional relativo à complementação de aposentadoria obedeça ao disposto no § 3º do artigo 106 do Regulamento de 1965 do réu, no sentido de que a proporcionalidade seja aplicada sobre o abono. **Processo: RR - 361400-08.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Altair Venâncio Bernardes, Advogado: Luiz Fernando Molléri, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1474840-98.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Supermercados DB Ltda. Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Advogado: João Carlos Dalmagro Júnior, Embargado(a): Reginaldo Luiz Moraes Carneiro, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7902041-63.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Nobuyuki Inumaru, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Advogado: Walter Dantas de Melo, Embargado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep e Outro, Advogado: Dirceu Veroneze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 9603500-61.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Madepar Madeireira Ltda. Advogada: Fernanda Lopes Martins, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Valdyr Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 3100-07.2007.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4000-51.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União de Distribuidoras de Bebidas Ltda. - Unibeb, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Carlos Roberto Vaz, Advogada: Adriana Mendes Bernardino, Agravado(s): Classe A Peças e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9740-19.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Roseli Maria da Silva, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10700-02.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Miguel Carlos Domingues, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15300-04.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Bauruense dos Servidores da Universidade de São Paulo - Absusp, Advogado: Regiane Simprini, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16900-61.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Nelson Matheus Leite Sobrinho, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário de Santos - Ogmo, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Usiminas Reclamada apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 24200-98.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Odair Sacaravatto, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanta ao tema "FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a observância da prescrição quinquenal, quanto ao pagamento do FGTS sobre o terço constitucional de férias. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 27800-57.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alisul Alimentos S.A. Advogada: Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Cláudio Paz, Advogada: Liange Trinsueli Ortiz, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - Reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo" por divergência jurisprudencial e no, mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32900-08.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Rose Marques Marros, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Varig Logística S.A. apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação em relação à Varig Logística S.A. ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; c) não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: AIRR - 38300-98.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Pavan Netto, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Romeu Pavan, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Valdenou Batista da Silva, , Agravado(s): Ravel S.A. - Comercial, Industrial e Importadora, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 47000-44.2007.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogada: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): José da Silva Costa, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52440-52.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Advogado: Abel Souza Cândido, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Usival Usinagem e Válvulas Ltda. - ME, Advogado: Luiz Vasconcelos Netto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52500-22.2007.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Antonio Francisco Martins, Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): Flamengo Esporte Clube, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 62300-69.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Paulo Cicero de Araújo, Advogado: Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63100-04.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Marcos Vinícius de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Filho, Advogada: Ana Maria Chaves Silva, Recorrido(s): Developer - Consultoria e Informática Ltda. Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões fáticas insertas nos embargos de declaração do Reclamado (seq. 1, págs. 705-707), sobre as quais se quedou silente, especificamente no que tange ao valor do salário do Reclamante, percebido no decorrer do vínculo empregatício reconhecido, para o fim de estabelecer a base de cálculo do 13º salário e do FGTS, bem como quanto ao atendimento pelo Reclamante dos requisitos para o vale-transporte, à luz do art. 7º do Decreto 95.247/87 e da Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63340-77.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Valkiria Moreira Medeiros, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 64300-23.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à multa pela não anotação da CTPS e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa pela não anotação da carteira de trabalho e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 72000-03.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Joaquim Motta Oliveira, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 75800-57.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Natalia Pedrosa Martins Leite, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-26.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Kelly Laureano de Moraes, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Telemar, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 81001-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vitelmo Oliveira Fernandes, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BESC - Plano de Demissão Incentivada - efeitos - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da transação extrajudicial, com efeito de quitação total do contrato de trabalho, reformar a sentença de fls. 165/174, anular todos os atos seguintes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga na instrução do feito e julgue os pedidos formulados na inicial, como entender direito. **Processo: AIRR - 89300-97.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irineu Gomes, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100100-16.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e Reforma Agrária do Extremo Oeste Catarinense - Crehnor, Advogada: Patrícia Motta Calderaro, Recorrido(s): Alesandra Martinez Rozanski, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da reclamante, restabelecendo a sentença de primeiro grau, quanto ao tema em discussão. Arbitro à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 109000-91.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Ronilson Cartaxo Filgueira e Outros, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 110600-86.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: André Luis Feloni, Recorrido(s): Abel de Lima, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116940-47.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suspensão do contrato de trabalho - interrupção da prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao período em que houve efetiva prestação de serviços, após 13/09/2002. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 119800-12.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Osvaldo Henrique de Siqueira, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 126040-07.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Flavinia Gomes Santos, Agravado(s): VL da Silva Construções Civis, Advogado: Victor Humberto da Silva Maizman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 133300-97.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3367-93.2010.5.06.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Jorge Vitório da Silva, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Flávio Eduardo Revorêdo Rabêlo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 139500-98.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bletisia Corseuil, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Agravado(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogado: Paula Nunes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146700-59.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Fabiana Morales Negrão, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Recorrido(s): Marcos Dias Moreira, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161300-98.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrente(s): Gustavo Goulart de Oliveira, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante APENAS quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam considerados, para fins de apuração das horas extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver o extrapolamento dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT . Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 166700-81.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): José dos Santos, Advogada: Érica Rico Ferreira Pinto Ciocca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170300-69.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): Elmir Rangel Filho, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Caroline Vieira Sampaio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184700-08.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): Monilson Ribeiro Viana, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Araserv - Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Odinei Roque Assarisse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187800-90.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Érika Cidalia Gomes de Paula, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "horas extras - abatimento dos valores pagos", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária e para determinar a dedução integral das horas extraordinárias já pagas, aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas no período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 216400-23.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): Espólio de Alessandro Gianotti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 217900-73.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Antônio Giglio de Oliveira, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Maurício Adam Brichta, Agravado(s): Inovação Service Transportes Ltda. Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221000-14.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Gustavo Golveia Gaste, Advogado: Hélio Paulino de Araújo, Agravado(s): Fortes Segurança e Vigilância S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 223040-33.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodrigo Silva David e Outros, Advogada: Cláudia Glênia Silva de Freitas, Agravado(s): José Osmar de Moraes, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236540-77.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jocimar Gervásio, Advogado: Alexandre Fächter, Agravado(s): Termotécnica Ltda. Advogado: Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 245500-47.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social S.A. - Sabesprev, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): Lourival Geraldo Moreira, Advogado: João Gilberto Moyses, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da 1ª Reclamada e da 2ª Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 291140-64.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Vanderlei Herculano Mariano, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): Industrial de Plásticos Zanatta Ltda. Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR e RR - 304200-54.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Moacir Burigo, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414640-43.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MDJ Transportes Ltda. Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2933400-16.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Gilmar Ceschini, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil S.A. quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previ também no tocante aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3812800-31.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): Willis Custodio de Camargo, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 5340-97.2008.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Anizio Sarnágliã, Advogado: Olávio Coronel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 8400-09.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: JBS. S.A. Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Embargado(a): Sueli Pereira da Silva, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração da Reclamada, com a impressão de efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT; II) conhecer do recurso de revista patronal, no particular, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, reformando o acórdão regional, para declarar prescrita a pretensão da Reclamante aos danos materiais e morais em virtude de acidente de trabalho, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema referente ao arbitramento dos danos materiais e morais. Custas em reversão pela Reclamante, das quais está dispensada do pagamento em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21441-96.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): União (PGFN),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: José Péricles P. de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 22600-77.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Eclética Administradora e Conservadora Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24740-81.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Vanderci Moreira de Almeida, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Recorrido(s): Real Engenharia de Ar Condicionado Ltda. Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária é devido não só pela empresa no percentual de 20% sobre a integralidade da condenação, mas também pelo prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, no percentual de 11%, também sobre o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31840-53.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Agassis Uchoa Guerra e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 34640-38.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Sônia Maria Peppe, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40800-03.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Ivson Barsand de Leucas, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RR - 41800-88.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Joelma da Cruz José da Silva, Advogado: Marcelo da Luz, Embargado(a): Seara Alimentos S.A. Advogada: Adriana Borges Biléssimo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da Reclamada, com impressão de efeito modificativo, para afastar o conhecimento do recurso de revista patronal quanto à prescrição total, passando em seguida ao exame dos demais pressupostos intrínsecos do recurso de revista da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 49900-44.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vania Fernandes, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): For Use Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61200-61.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Paulo David Domingues, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66800-33.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Ascop Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73900-82.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrido(s): Ivanise da Silva Reis, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 74940-97.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Luiz Almeida Alves, Advogado: Sóstenes Pinto Leite Júnior, Agravado(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - Afeam, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78400-84.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sandra Maria Elias, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-48.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leonardo Ribeiro Bomfim, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Agravado(s): Associação Carlos Barbosa de Futebol - ACBF, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99500-69.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Lourival Ferreira Mariano, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 104700-18.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carla dos Santos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106900-33.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Eloci da Silva, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 109500-61.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Simone Aparecida Gonçalves Alves, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto aos honorários advocatícios,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade às Súmulas 219 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento das horas "in itinere" e dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 109940-91.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Eduardo Pigni, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 111000-09.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Frigorífico Triângulo Mineiro Ltda. Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Recorrido(s): Michael dos Santos Ribeiro, Advogado: Eliene Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a condenação do Reclamado quanto às multas impostas. **Processo: AgR-AIRR - 111540-38.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Maria de Lourdes Ribeiro, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho exarado às fls. 231/232, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 117900-08.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): Dorizete Batista Daros, Advogado: Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119440-96.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Weir do Brasil Ltda. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Alexandre Batista Pereira, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 120200-80.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caren Griep de Mattos, Advogado: André Rodigheri, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista patronal apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da verba honorária e excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre outras verbas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrente Itaú Unibanco S.A. **Processo: Ag-AIRR - 126040-10.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Souza Casagrande, Advogado: José Francisco Gomes D'avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão monocrática proferida à fl. 506 e analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 129600-86.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4758-94.2010.5.02.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante e Embargado(a): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(a) e Embargante(s): José Gonçalo Soares de Lima, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamado e rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante. **Processo: AIRR - 131600-39.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luciano Camilo Pereira Lyra, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132000-59.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marcia Fumi Quian Nogueira, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à compensação dos valores entre as horas extras deferidas e a diferença da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo: AIRR - 147600-92.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Luis Sombra, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. , Agravado(s): Terezinha Miguel, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 150700-44.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): Paulo Tadeu Lara da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165340-76.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165341-61.2008.5.03.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Flávio Henrique Félix Corrêa, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outra, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165341-61.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165340-76.2008.5.03.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Agravado(s): Flávio Henrique Félix Corrêa, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **168940-83.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mavel Manaus Veículos Ltda. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Osvaldo Soares dos Santos, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 173900-28.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Aristides dos Santos Filho, Advogado: Lissandro Silva Florêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 177600-45.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Edison de Almeida, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 214300-18.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petrobrás Transporte S.A. Transpetro, , Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Transpetro e pela Petrobras. Observação: Homologada a desistência da AMG Engenharia Ltda. Remanesce o recurso em relação à Petrobrás Transporte S.A. Transpetro e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-RR - 222600-40.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Lea Constantino, Advogado: Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem impressão de efeito modificativo ao julgado, para que, sanando o erro material, passe a constar a nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, determinada pelo art. 5º da Lei 11.960/09, que impõe que os juros de mora sejam corrigidos pela caderneta de poupança. **Processo: ED-Ag-AIRR - 227500-17.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Real Distribuidora e Logística Ltda. Advogado: Ludmilla Oliveira Costa, Embargado(a): Francisco Calixto Ferreira, Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 300440-74.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eliane de Paiva Carvalho, Advogado: Michel da Silva dos Santos, Agravado(s): Cobra's Cabeleireiros e Unissex Ltda. Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359500-58.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cristiano Alves, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 423000-59.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fábio Bento, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Determinada a retirada do óbice do Segredo de Justiça para este julgamento, uma vez que a questão é técnica. **Processo: RR - 507500-24.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cad Pré-Fabricados de Concreto Ltda. Advogado: Albertino Bernardo de Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Recorrido(s): Geraldo Poiatti, Advogado: Antônio Edson Martins Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: AIRR - 524900-78.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dulcinéa Marques, Agravado(s): SAS Automotive do Brasil Ltda. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto, Agravado(s): Neuceli Gluskoski, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 794700-69.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Jaime Borges, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação das horas extras se dê de forma global. **Processo: RR - 1429800-26.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leandro Borges da Silveira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 2082900-30.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rose Catarine Fonseca Gusmão, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Embargado(a): Votorantim Cimentos Brasil S.A. Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2223600-41.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Sandro dos Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 3079300-96.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloisio de Brittos, Advogado: Glaucio Adriano Hecke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3606700-31.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sérgio Ricardo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento à Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade. **Processo: AIRR - 300-66.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravante(s): Francisco Orsatto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1300-16.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Nerceia da Silva Pereira, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Decisão: I- por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "estabilidade provisória, reintegração", por contrariedade ao item I da Súmula 396 do TST, e quanto à "base de cálculo dos honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional nos tópicos: I- condenar o Reclamado a pagar à reclamante os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, tendo como termo final a posse dos eleitos, bem assim as verbas rescisórias oriundas da dispensa imotivada, restabelecendo, assim, a sentença de origem, no pertinente; II- determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença, sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Franco Ferreira patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 2800-02.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Marcelo Teobaldo, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L.A. Bueno de Araújo Franca - ME, Advogado: Aluisio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3500-57.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): Maria Filomena Viegas da Rocha, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões horizontais, por contrariedade à Súmula 202 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas aos reclamantes decorrentes de acordo coletivo e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR e RR - 3700-54.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Strutz, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto à isenção dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo, por conseguinte, à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 8800-43.2009.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústrias Novacki S.A. Advogado: Eugênia Maria Rizzo Sampaio, Agravado(s): José Ronaldo da Silva, Advogado: Valmir Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-05.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): José da Conceição Souza e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10200-92.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): Luiz Cláudio de Carvalho, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-36.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vanderlei Bartizick Guimarães, Advogado: Vicente Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apuradas na presente ação. **Processo: AIRR - 12240-60.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Francisco Arimatéia de Sousa, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13440-46.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Ana Lúcia de Souza Nogueira, Embargado(a): Alonso José Vieira, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Embargado(a): Protam Engenharia de Manutenção S/C. Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 20000-58.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Máxima Serviços e Instalações de Móveis Ltda. e Outra, Advogado: Octávio Coelho Dozza, Agravado(s): Valério Nunes Miranda, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21200-80.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): José Alves de Freitas, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: AIRR - 22000-24.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Solange Aparecida da Silva Lingeries - ME, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Livia Gabriela Felipe, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 26200-57.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Sergio Martins, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): Viação Santo Afonso Ltda. Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, II, da SBDI-1 do TST, e quanto ao acúmulo de funções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante ao intervalo intrajornada para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, restabelecendo, por conseguinte, a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 28800-69.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogada: Rosa Suely Câmara Melo, Agravante(s): Josenir Rafael Filho, Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 30200-10.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Michele Cristiane de Macedo, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 35700-47.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gislaine dos Reis Anchieta, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravante(s): Drogaria Capilé Ltda. Advogado: Celso Luiz Schneider, Advogado: Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II) não conhecer do agravo de instrumento patronal, em face da sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 38400-72.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19569-05.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luís Augusto do Nascimento Rodrigues, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Letícia Dorneles Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 299-300, no que tange às horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, mormente quanto aos fundamentos da limitação da condenação ao ano de 2005 até a metade de 2006, período no qual a testemunha laborou com o Reclamante. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes e sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada que corre junto ao presente apelo. **Processo: AgR-AIRR - 40840-80.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria da Penha Ezequiel Bezerra, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Queimadas - PB, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 41800-75.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mônica Figueredo Soares Gomes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos - PB, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 42800-24.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Ananias Coutinho Aguiar, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Espólio de Maria Lúcia Mudesto Tomáz e Outros, Advogado: Gustavo Avellar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45900-73.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Leandro Rodrigues, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): Município de Passos, Procurador: Telmo Aristides dos Santos, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46100-29.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Arlindo Paulo Roberto Zanardi e Outro, Advogado: Sérgio Dagnone Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 46300-65.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Recorrido(s): Raimundo Hélio do Nascimento, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 47400-15.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrido(s): Jorge Augusto Martins Gonçalves, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 51100-94.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Olga Maria Miranda Ferreira Lima, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): Kleber Cury, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-16.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sérgio Adilson Mendonça, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62400-67.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Elizeu Bobato, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: RR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **63300-45.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Wagner Gonçalves da Cunha, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 322 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, nos períodos em que houve elastecimento do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem a necessária e expressa norma coletiva autorizá-lo, os termos das Orientações Jurisprudenciais 322 e 360 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 64900-09.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Britânia Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto-Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem de Camaçari, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa decorrente do atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 68200-54.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Nilson Martins Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74900-61.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lael Varella Educação e Cultura Ltda. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Maria da Glória Abido Capistrano, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AgR-RR - 77500-20.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Taiko Ishioka, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 81900-87.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Bianca Barella da Silva, Agravado(s): Cláudia Kereski Ruschel, Advogado: Carlos Eduardo Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86400-58.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fernando Coriolando Veloso Júnior, Advogada: Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Município do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recife, Procurador: Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Recorrido(s): Essencial - Serviços de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 87800-32.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marcio Bento Pereira, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): Município de São Bento do Sapucaí, Procurador: Daniel Pereira de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 88700-83.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Cordeiro dos Santos, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 98100-72.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda. Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): Romilda Aparecida Godoi Rodrigues de Oliveira, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de págs. 163-166 (seq. 1), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito, mormente quanto preenchimento ou não dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT para o deferimento das horas "in itinere", ficando prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 105100-21.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A. Advogada: Giselle Nara Merlos Penna, Recorrido(s): Sebastião Siriano, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Tecmmon - Engenharia e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 107000-44.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carpelo S.A. Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Ivan do Prado Cavalcante, Advogada: Daniela Teixeira Onça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção do recurso ordinário patronal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 108700-16.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alfeu Vieira, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109200-51.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiola Viegas Alfenas, Advogada: Paula Machado Colela Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Ricardo de Oliveira Gonçalves, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na apreciação do recurso ordinário da Reclamada, bem como sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos que constam do corpo do voto. **Processo: AIRR - 114500-45.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivo Pedro dos Santos, Advogado: Wellington Santana de Souza, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116400-81.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): Nelson Artur Pinto Lemgruber, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 128500-61.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Calçados e Confecções Monte Cristo Ltda. Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 130300-72.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edileuza Correia Tavares, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130900-33.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Diamante Clube de Artes Cultura e Recreação Ltda. Advogado: Ronam Coelho Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 131800-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Joelma Costa Miranda, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136600-50.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Michelline de Souza Alves, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 137900-18.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - Fepi, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): Sandra de Paula Ávila, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139800-55.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Ernesto Balbino de Oliveira, Advogado: Odete Vieira Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144300-05.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Uberlândia, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): Luiz Roberto Vieira, Advogado: Licomério Ferreira de Alcântara, Recorrido(s): PDCA Engenharia Ltda. Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): Castroviejo Construtora Ltda. Advogado: Sávio Faria Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 144900-81.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliana Goulart Lopes, Advogado: Matheus Domingueti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146440-16.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Jesuíno Gonçalves Lina, Advogada: Fabrícia de Castro Feital, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Lúcia Rodrigues Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 158100-07.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Janaína Paula Vidal Ferreira, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159700-77.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Juliana Soares Teixeira, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Embargado(a): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 163100-69.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): Deolinda Emilia Ferreira Santana, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 166900-77.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Casa de Chopp ABC Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 168200-92.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Paulo Elígio Schäffer, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas.



; **Processo: AIRR - 175300-69.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roseval Ferrão Santana, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravante(s): Consórcio Contern Tardelli, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 211300-56.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Emidio da Fonseca Júnior, Advogada: Luísa Isaura Maritns, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fabiana Karl Jaber Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por antiguidade e merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por antiguidade postulada, com reflexos, observada a prescrição declarada. Procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais. Juros na forma da lei e correção monetária (Súmula 381 do TST). Custas em reversão, pela Reclamada, das quais está dispensada do pagamento. **Processo: AIRR - 212600-92.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tatiana Cavalcante Fadul, Advogado: André da Costa Abrantes, Agravado(s): Renaldo Limiro Advogados Associados S.S. Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 234600-41.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. , Agravado(s): João da Silva Bonfim, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 248400-76.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DB S.A. - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos, Advogado: Fabiano Edeimar Daloma, Agravado(s): Fabiana Cleris, Advogado: Luciane Santos de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288000-05.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Mabel Francisco do Nascimento, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 358200-44.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Ivo Kraeski, Recorrido(s): Renato Santana da Silva, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Guarasan Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Marcelo Eleno Brunhara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas com relação à forma de retenção do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a retenção dos descontos fiscais seja feita sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte. **Processo: AIRR - 379001-73.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BSI do Brasília Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Jefferson Biava, Agravado(s): Daiane Ferreira Anacleto, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881100-25.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , , Agravado(s): Sandra Regina da Costa e Silva, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3150900-94.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Talita Oliveira Marcon, Recorrido(s): Francielle Cristina Fabri Salles, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada com relação à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula, 6, VI, do TST, e à forma de retenção do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST ,e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial e seus consectários e determinar que a retenção dos descontos fiscais seja feita sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte. **Processo: RR - 25-45.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Alceu Jose de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, na integralidade, inclusive quanto às matérias apreciadas de ofício, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 41-07.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: IL Mobile Móveis Planejados Ltda, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Embargado(a): Daniel Luiz Vieira da Silva, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 46-40.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrente(s): Tatiane Costa de Oliveira dos Reis, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à forma de retenção do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a retenção dos descontos fiscais seja feita sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte; II- conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "Horas extras - Compensação de valores pagos - Abatimento restrito ao mês de competência", por divergência jurisprudencial, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global, e condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 84-04.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Madalena Amâncio Sofal e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Recorrente, sob pena de supressão de instância. **Processo: ED-RR - 86-80.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mariana Alves Felipe, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 127-32.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Margareth Campos, Recorrido(s): Wesley da Silva Theobaldo, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente à inexistência de grupo econômico, à anotação da CTPS e benefícios convencionais. **Processo: ED-AIRR - 155-78.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Siemens Eletroeletrônica Ltda. Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Embargado(a): Francimar Veríssimo dos Reis, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Embargado(a): Jutai 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda. , Embargado(a): Benq Eletroeletrônica Ltda. , Embargado(a): Benq Mobile Holding BV, , Embargado(a): Benq Corporation Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 173-77.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Artur Antonio Dias da Silveira, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 279-93.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Vardelando Ornelas de Souza, Advogado: João Bosco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-24.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda. Advogado: Marcos Rogério Vindoca, Agravado(s): Adão Edilson Souza Sobrinho, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-09.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Passos, Procurador: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Vera Lúcia Santos Torres, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-19.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Juliana Sá Honorato de Sousa, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. Advogado: Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 502-41.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: João Cruz de Oliveira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Gabriela Moura Ferreira, Agravado(s): Raimundo Vaz da Costa e Outros, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 516-59.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Decoralita Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Samuel Moreira Valentim, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 604-32.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): Ana Lúcia Santos, , Embargado(a): Ravele Locação de Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 626-24.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): Josivaldo Gomes de Vasconcelos, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 645-42.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Antonia Pessoa Magalhães, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 651-49.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Bernardo João Furtado Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801-19.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): Kennedy Moraes, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): Diagonal Conservação e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-98.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélio Batista da Silva, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-54.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anicuns S.A. Álcool e Derivados, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): Carlos Augusto Rodrigues, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1059-24.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): José Jurandir Moura Lima e Outro, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Agravado(s): Severino Barbosa da Silva Serviços - ME (Aroma & Artes Serviços Gerais), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo **Processo: AIRR - 1270-39.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernando Carvalho, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cocelpa, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1382-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WBLC Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda. Advogado: Alexandre Bresci, Agravado(s): Abdemi Oliveira Xavier, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1458-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Manuel Fernando Rodrigues, Advogado: Alex Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1615-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): José Yukio Wada, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1644-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Waldir Rossino, Advogado: Raquel Lima, Agravado(s): Associação Itaquerense de Ensino, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1760-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itá - Organização Educacional Ltda. Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Eneli Cristina Alciati, Advogado: Abner Di Siqueira Cavalcante, Agravado(s): Albenicia Francisca de Lima, Advogado: Marcos Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fábio José Barbieri, Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2456-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fabiana Brolo, Agravado(s): Lulica S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2502-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): Sérgio Augusto da Silva, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): GSV - Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2504-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Bruna Dias da Silva, Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2618-54.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Atenilson Elias Cardoso, , Embargado(a): Higemax Comércio, Serviços e Representações Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2645-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Carlos Alberto Colasso, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2690-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - Prebeg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Ariovaldo José de Melo, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2761-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oseias Cardoso de Oliveira, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2777-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carmem Lúcia de Souza Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): S.G. Fornecimento de Mão de Obra Ltda. Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Agravado(s): Agropalma S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-AIRR - 2780-17.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria de Nazaré Pantoja Brás, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): S.G. Fornecimento de Mão de Obra Ltda. Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Embargado(a): Agropalma S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bianca Duarte Branco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2843-31.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Carlos Gois Cintra, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2865-03.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edite Oliveira de Jesus, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2965-28.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): André Tustanowski e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 3032-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): Zenílton Pereira de Almeida, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3077-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Júlio Jesus Neriques Dias, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Construtora Beter S.A. Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo. **Processo: AIRR - 3236-64.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pará Pigmentos S.A. Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Selomite dos Reis Gurgel, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3315-97.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): Waldyr Monteiro de Albuquerque, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3367-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 133300-97.2007.5.06.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Ricardo Jorge Vitório da Silva, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3406-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dorival Rezende Bento e Outros, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, , Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja analisado o eventual direito dos Reclamantes às verbas rescisórias pleiteadas, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte, afastada a incidência da Súmula 363 do TST. **Processo: AIRR - 3470-73.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Indústria Bopil de Calçados Ltda. - Ibc. Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): Jefferson David Ferreira da Silva, Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3538-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Alexandre Roger Pires da Silva, Advogado: Jackson Di Domenico, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3661-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Samíramis Khoury Freire, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3743-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Denise Michelle Martins, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Seleção Serviços Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3835-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Éden Ferreira de Medeiros, Advogado: Wilmuth Haroldo Adam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3899-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kelma Carvalho de Farias, Agravado(s): Cleto de Oliveira Lima, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3943-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Creuza Pereira dos Santos, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Embargado(a): Estrela Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4308-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Andréa da Silva Monteiro, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4543-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): Jonas Moreira de Souza e Outra, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4554-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Érika Cardoso Alcântara, Advogado: Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-AIRR - 4670-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Edson de Jesus Ferreira dos Santos, Advogado: Luciano Pedro Areal, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4737-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Embargado(a): Francinildo Lopes dos Santos, Advogado: Charbel Chater, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4758-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com Ag-ED-RR - 129600-86.2008.5.02.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): José Gonçalo Soares de Lima, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5008-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): Marcos Furiati, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 5151-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Ana Paula de Sousa, Advogado: João Batista Pereira de Souza, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5746-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Procurador: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Juliana Alves Barbosa, Advogado: Fernando Leonardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5815-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Agravado(s): Daniely Cristina de Souza Alencar, Advogado: José Tarso Magno Teixeira da Silva, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6161-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEI Engenharia Ltda. Advogado: Renan Louriro Labórne Borges, Agravado(s): Adriana Mesquita Melo, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): GMZ Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 6203-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, , Recorrido(s): Maria de Fátima Abreu Bayer, Advogado: Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6254-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Mauricio da Silva, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6405-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adilson Amadio, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Editora Silvanelli Ltda. Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6590-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6702-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): AO Livro Técnico Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Josimar Josias da Silva, Advogado: Paulo Roberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7113-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Néelson Pereira Pinto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7271-94.2010.5.07.0000 da 7a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): Maria Glailman Caminha Moraes, Advogado: Reginaldo Castelo Branco Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 7479-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): Sirley Laves Fernandes, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Embargado(a): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8128-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Maria Elizabeth Dacol, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 8748-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Lauro da Silva Lima, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9181-59.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): José Airton Bezerra Rodrigues, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10184-49.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Santa Quitéria, Procurador: Joaquim Araujo Neto, Agravado(s): João Hélio Ferreira Cruz Filho, Advogado: Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13975-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Embargado(a): Espólio de Luiz Carlos Crespan, Advogado: Pâmela Cristine Bolson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16700-63.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ezivaldo Brito de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Arara, Advogado: Cleonice Virgínia Bruno Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18121-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jairo Luiz Maciel, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19005-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Manoel Francisco Dorneles, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outros, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 19106-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): Natalina de Souza Dias, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 19569-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 38400-72.2009.5.04.0021, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Leonardo Batista da Silva, Agravado(s): Luís Augusto do Nascimento Rodrigues, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do RR - 38400-72.2009.5.04.0021, que corre junto a este. **Processo: RR - 63000-28.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A. Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco Felizardo da Costa, Advogado: Jaroslau Fernandes Dias, Recorrido(s): Planservice Back Office Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: CauInom - 66401-10.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Fabrício Costa Pozatti, Réu: Marcos Gustavo Antunes Macedo, , Decisão: por unanimidade, cassar a liminar anteriormente deferida e julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). Apense-se este feito aos autos do processo TST-RR-37600-80.2008.5.04.0861. **Processo: Ag-AIRR - 130577-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Mendes Bitencourt, Advogado: Carlos Henrique Najar, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda. Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 134600-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construtora D'Avila Reis Ltda. Advogado: Jáder Luiz Gomes, Agravado(s): Rosimar Rabelo de Macedo, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147000-49.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Ademir Ferreira de Sales, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 151600-16.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Josiane Alves Pereira Silva, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 190404-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Bahiana de Armazéns Gerais Ltda. Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): Tânia Márcia Lopes Serpa, Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 230213-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda. Advogado: Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Advogado: Laise Mary Nunes da Costa, Agravado(s): José Renato de Moura, Advogado: Leonardo Dias Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 263800-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A. - Engeset, Advogado: Elington Camillo de Souza, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Embargado(a): Wladimir Magno do Nascimento, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Embargado(a): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Sarah Retes Dolabela Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 266600-64.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Dilma Maria Ferreira Miguel, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 287800-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Cezar Gato, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 315900-92.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Najla Carlos de Oliveira Macedo e Outras, Advogado: Antônio Tanure Gama, Agravado(s): Itaporé Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330553-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Neide Maria Ferreira Lopes, Advogado: Hudson Reseda, Agravado(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330352-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda. Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Agravado(s): Alex Sandro Alves dos Santos, Advogado: Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2010335-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Florisvaldo de Souza Barbosa, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2710860-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Jerailda de Souza Bitencourt, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e trinta e nove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma